



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MILTON CAMPOS			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: 0027619-7/2019	PARECER Nº: 237/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 01/09/2022

I - HISTÓRICO:

A **Senhora Tereza Cristina da Silva**, CPF nº 202.882.124-87, responsável legal pela **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Milton Campos** – localizada na Rua Severina Maria Vasconcelos de Carvalho, S/N, no bairro do Cuiá, Zona Urbana, na cidade de João Pessoa – Paraíba, CEP 58.075-675 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, oferecidos pela Escola supracitada. Esse requerimento foi datado em 4 de novembro de 2019 e assinado pela diretora da Escola em pauta (fl. 03 dos autos do Processo).

II – ANÁLISE:

O estabelecimento educacional acima citado pertence à rede pública de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio próprio, nos turnos manhã e tarde (integral), atendendo a um contingente de 213 (duzentos e treze) alunos. Este solicita, deste Conselho, reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano) e aguarda o resultado dessa solicitação.

O educandário obteve autorização para funcionamento pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial em 16 de maio de 2000.

Na Análise de nº 035/2020, feita pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, esta diz que verificou a necessidade de algumas correções, citando-as (fl. 98 dos autos).

Na Análise de nº 051/2022, também feita pela supracitada assessora técnica, informa-se que as solicitações feitas na análise anterior foram atendidas. A assessora afirma que, para essa análise, fundamentou-se na Resolução de nº 340/2001, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, no inciso III de seu art. 31, que disciplina os assuntos. Ela diz também que a Proposta Pedagógica (fls. 63 a 93), só será analisada após o pronunciamento do setor competente da SEECTP, dizendo se está de acordo, ou não, com esse documento. Essa análise foi datada e assinada em 22 de março de 2022.

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 122 e 123 dos autos), realizado por Nayane Marcelly Ferreira da Silva, esta afirma que a unidade de ensino funciona nos turnos manhã e tarde, pertence à rede pública da educação do estado da Paraíba e funciona em prédio próprio.

Afirma também que, no aspecto físico, o ambiente está em conformidade com a legislação vigente e atende à Lei da Acessibilidade, inclusive à Resolução nº 298/2007, em conformidade com os incisos I, II e III.

Ainda segundo o relatório, o corpo técnico, o administrativo, o pedagógico e o docente estão todos habilitados e qualificados para exercer as suas funções; o Regimento Escolar garante a operacionalização da Proposta Pedagógica e está de acordo com a legislação vigente; o Currículo



obedece à Base Nacional Comum Curricular – obrigatoriamente em âmbito nacional – e uma parte diversificada para atender às diferenças individuais e planas do estabelecimento segundo as leis e resoluções vigentes; e a Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente e utiliza-se de sistema eletrônico.

Esse Relatório foi datado e assinado em 11 de julho de 2022.

III – PARECER:

Mediante análise feita desse Processo, com base na análise da nossa assessora técnica e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pela responsável acima citada, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano), conforme a solicitação, por um prazo de seis anos, como preceitua o art. 14 da Resolução nº 340/2001 do CEE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.


João Pessoa (PB), 1º de setembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.


Sala das Sessões, 1º de setembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de setembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB